



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

SAMÍRIA LISSE JÁCOME DA SILVEIRA

**REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E
SUA REPERCUSSÃO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO**

MOSSORÓ-RN

MAIO/2023

SAMÍRIA LISSE JÁCOME DA SILVEIRA

**REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E
SUA REPERCUSSÃO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado
como requisito para a obtenção do título de
bacharela em Direito pela Universidade
Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

MOSSORÓ-RN

MAIO/2023

SAMÍRIA LISSE JÁCOME DA SILVEIRA

**REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E
SUA REPERCUSSÃO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado
como requisito para a obtenção do título de
bacharela em Direito pela Universidade
Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

APROVADA EM: ____/____/____

Documento assinado digitalmente
 **RAMON REBOUCAS NOLASCO DE OLIVEIRA**
Data: 24/05/2023 10:38:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (UFERSA)
Presidente

Jailson Alves
Nogueira

Assinado de forma digital por
Jailson Alves Nogueira
Dados: 2023.05.24 11:05:12 -03'00'

Prof. Me. Jailson Alves Nogueira (UERN)

Primeiro Membro
MARIO SERGIO FALCAO
MAIA

Assinado de forma digital por MARIO
SERGIO FALCAO MAIA
Dados: 2023.05.24 10:56:06 -03'00'

Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia (UFERSA)
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

A trajetória até aqui prolongou-se para além do tempo previsto e em meu coração só há gratidão por ter conseguido chegar ao fim desta etapa acadêmica.

Sou grata a Deus por tua presença em minha vida e por ter me sustentado até aqui.

Sou grata ao meu tão amado filho, minha vida, meu João Felipe. Ele nem era nascido quando comecei a graduação em Direito, mas com certeza foi por ele e para ele todo o meu esforço e dedicação para concluí-lo.

Sou grata ao meu esposo, responsável por me apresentar a possibilidade de ingressar na Ufersa como portadora de diploma e me mostrar um novo horizonte profissional, além de estar sempre conectado e me apontando perspectivas e alternativas a seguir na minha carreira.

Sou grata a minha família pela torcida e orações para que eu seguisse em frente mesmo diante de tantas adversidades. Em especial a minha irmã Náglia Grazieli, que mesmo em meio às suas lutas árduas e difíceis é exemplo de superação, ética e profissionalismo e sempre buscou nessa minha jornada acadêmica mostrar possibilidades que me conduzissem ao melhor caminho.

Sou grata ao meu orientador Prof. Dr. Ramon Rebouças, por aceitar o convite para me acompanhar e me guiar nesse momento tão significativo. Suas palavras sempre firmes e convictas em nossas conversas, muitas vezes dominicais, me transmitiram a segurança necessária ao momento e proporcionaram um grande enriquecimento a este trabalho.

Sou grata também aos membros da banca examinadora por suas valiosas contribuições para consolidar essa pesquisa.

Por fim, agradeço a todos que torceram, acreditaram e contribuíram de alguma forma com a minha formação profissional. Levarei sempre, em um lugar bem especial da minha mente e coração, alguns exemplos, palavras de apoio e carinho que recebi de pessoas queridas que tive o grande prazer em conhecer nessa jornada.

RESUMO

O trabalho ora realizado abordou a problemática que envolve a possibilidade de oferta de cursos de graduação em Direito na modalidade a distância. O cerne da questão é o nível de capacitação que pode ser alcançado pelo profissional jurista diplomado nesta modalidade de ensino. Apesar de reconhecer as benesses da educação a distância, registra-se que há fragilidades em sua estrutura que a tornam incompatível com a matriz curricular do curso de graduação em Direito ofertado na modalidade presencial. Há uma série de aspectos da formação de competências, constantes na educação presencial, que proporcionam aprendizagens múltiplas e que precisam ser consideradas. Por isso, acredita-se que a sistemática do EaD pode comprometer o desenvolvimento dessas competências e precarizar o atendimento às demandas da sociedade e do mundo do trabalho. Para melhor compreensão do tema, foram conceituadas as metodologias de ensino e aprendizagem, estudou-se sobre a virtualização do ensino com foco no estudo jurídico e analisou-se o aparato legal e regulatório que rege a oferta da educação a distância. Tudo isso com o propósito melhor de entender se seria possível capacitar e habilitar um profissional para atuar no mercado de trabalho jurídico, com todas as peculiaridades deste, por meio de uma modalidade de ensino em que o conhecimento é repassado em formato de educação a distância. Ficou evidente que a proposta de ensino da EaD é admirável e praticável, mas que há lacunas importantes que a impedem de ser aplicada de modo satisfatório ao ensino jurídico em particular. A vivência prática presencial é fundamental para a formação acadêmico-profissional do estudante do curso de Direito, configurando-se como um diferencial competitivo para se obter um desempenho de excelência.

Palavras chave: educação a distância, educação jurídica, mundo do trabalho, profissionalização.

ABSTRACT

The work now carried out addressed the problem involving the possibility of offering undergraduate courses in Law in the distance modality. The heart of the matter is the level of training that can be achieved by the professional jurist graduated in this type of education. Despite recognizing the benefits of distance education, it is noted that there are weaknesses in its structure that make it incompatible with the curricular matrix of the undergraduate course in law offered in the face-to-face modality. There are a number of aspects of skills training, constant in face-to-face education, that provide multiple learning and that need to be considered. For this reason, it is believed that the EaD system can compromise the development of these skills and make it precarious to meet the demands of the society and of the world of work. For a better understanding of the subject, the teaching and learning methodologies were conceptualized, the virtualization of teaching was studied with a focus on the legal study and the legal and regulatory apparatus that governs the provision of distance education was analyzed. All this with the aim of better understanding whether it would be possible to train and qualify a professional to work in the legal labor market, with all its peculiarities, through a teaching modality in which knowledge is passed on in the form of distance education. It was evident that the distance education teaching proposal is admirable and practicable, but that there are important gaps that prevent it from being satisfactorily applied to legal education in particular. The face-to-face practical experience is fundamental for the academic-professional training of the law course student, becoming a competitive differential to obtain an excellent performance.

Keywords: distance education, legal education, world of work, professionalization.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. POLÍTICAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA O EaD	10
3. DAS CONCEPÇÕES DE METODOLOGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM APLICADAS A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	14
3.1. Desafios do ensino e aprendizagem na modalidade EaD	17
3.2. Virtualização do ensino jurídico	20
4. FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL JURISTA	22
5. CONSIDERAÇÕES	26
6. REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal promulgada em 1988 traz de modo imperioso e taxativo que a educação é um direito e uma garantia fundamental, não cabendo assim qualquer tipo de discussão que busque cercear a sua oferta aos cidadãos. O direito à educação não se restringe a mera garantia de acesso aos sistemas educacionais públicos e gratuitos, mas é meio indispensável para se alcançar o aprendizado e o desenvolvimento pessoal. Por força legal, cabe ao Estado garantir a oferta desse direito viabilizando o acesso de todos à educação. No entanto, é notório o quanto a prestação de serviços educacionais no país tem se mostrado precária e ineficaz e contradiz a determinação prevista na Constituição Federal (art. 206, VII). O texto legal ressalta que a efetividade da educação se dá com a aplicação do princípio da qualidade do ensino e que deve haver limites nessa oferta para evitar comprometer sua qualidade.

Tal fraqueza abre uma grande lacuna para que a iniciativa privada possa atuar e explorar a oferta desse serviço. Em conformidade com o texto constitucional, a atuação do Estado não é de competência exclusiva o que possibilita a atuação de instituições privadas para prestar serviços educacionais, desde que, por óbvio, em conformidade com as exigências normativas do setor. Esta situação implica em uma perigosa transformação da educação em um produto passível de comercialização e que contribui para a precarização de sua oferta..

A mercantilização da educação parece exercer uma força de retração sob o Estado no sentido de fazer este desincumbir-se de suas obrigações e criar condições para que a iniciativa privada possa atuar de modo mais abrangente. Ora, se cabe ao cidadão decidir por usufruir ou não dos serviços públicos colocados à disposição e estes não atendem de modo satisfatório às reais necessidades do processo formativo do indivíduo, é evidente que serão buscadas fontes alternativas para que a prestação de tal serviço ocorra com qualidade.

"A Constituição e as leis gerais (como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) não proíbem a exploração do “mercado” educacional. Desse modo, como o Estado Regulador transfere a “expressão de legitimidade (...) para o espaço público regulador” na concepção “de um Estado que internaliza o mercado em sua apresentação como produto do direito fundamental à igualdade de condições competitivas” (ARANHA, 2014, p. 17). O grande desafio é não permitir que o mercantilismo, no qual prevalecem os interesses dos empresários na busca pela lucratividade, manipule a regulação da EaD em detrimento da qualidade da educação fornecida ao estudante e a sociedade.

A iniciativa privada passou a explorar a educação como produto usando as estratégias elementares do *marketing* para comercializá-lo do modo mais atraente e sedutor possível e com vista principal para o lucro. Enquanto isso, o Estado parece se acomodar com os paradigmas da rede pública de sucateamento e ineficácia no tocante à oferta da educação.

O debate acerca das desigualdades na oferta do ensino e de sua estrutura não é uma temática nova, mas persiste em ser atual. Algumas ações governamentais têm sido desenvolvidas para tentar amenizar as lacunas existentes. Exemplo disso são as políticas afirmativas que buscam combater as discriminações existentes e aumentar a participação de minorias no processo político, educacional e cultural.

No âmbito das universidades brasileiras tais ações se apresentam sob a forma de programas de cotas para a inserção de grupos sociais com histórico de exclusão. A educação a distância, apesar de ter um viés também econômico, desponta tendo como um dos seus propósitos amenizar as disparidades expostas na área educacional e tentar ampliar o alcance da oferta de formação e capacitação à sociedade. No entanto, ela esbarra em aspectos culturais que defendem o espaço físico da sala de aula tradicional e em uma estrutura de políticas educacionais ainda precária que não consegue acompanhar a evolução de ferramentas tecnológicas que poderiam favorecer o ensino e aprendizado.

A discussão em torno dessa questão trata sobre como balancear esses aspectos sem afetar a qualidade da oferta do ensino. Não cabe mais o discurso de que a EaD é apenas um meio inovador de fazer educação, pois é notória a sua importância no processo educacional. Contudo, sua classificação como modalidade de ensino merece reflexões no que se refere, sobretudo, à sua capacidade formativa para os profissionais que dela se beneficiam.

No âmbito da educação jurídica, é preciso considerar que há particularidades que envolvem a aquisição desse saber. Trata-se de um estudo complexo de leis e normas que estão em constante mutação e de uma profissão que tem em seu exercício prático o poder de afetar positiva ou negativamente as diversas relações sociais, bem como possibilitar a conquista ou perda de direitos. O profissional jurista opera com uma ciência carregada de abstrações e intangibilidade em seu exercício. Assim, é necessário que as práticas pedagógicas adotadas na educação jurídica sejam compatíveis com o desenvolvimento das competências básicas exigidas desse profissional de modo a conduzi-los a uma formação em maior convergência com a realidade.

Diante desse contexto, minha pesquisa buscou compreender a regulação das práticas adotadas na educação a distância no âmbito da educação jurídica. A proposta deste estudo é

encontrar resposta ao seguinte questionamento: como a modalidade EaD na educação jurídica pode repercutir na profissionalização do bacharel em Direito?

Em um período médio de 10 anos, venho colecionando experiências vividas na educação, seja como estudante, como instrutora ou em atividades administrativas. O desenvolvimento das minhas atividades profissionais nessa área, em sua grande maioria, tem como público pessoas em situação de vulnerabilidade social. Meu público são os estudantes do EJA, Ensino de Jovens e Adultos, que estão desnivelados no tocante à idade e escolaridade, são também aqueles oriundos das comunidades periféricas mais humildes da cidade, são ex-presidiários, são os alunos da rede pública de ensino que apresentam grandes deficiências e dificuldades em seu aprendizado. Esse público tem algo em comum, o desejo e a esperança de mudar de vida, e eles acreditam na educação como força motora para lhes fazer alcançar seus objetivos. Ter um diploma, seja de que nível de escolaridade for, significa a passagem para um novo mundo.

Minha experiência em sala de aula foi voltada para a capacitação profissional desse público jovem que busca conhecimento e instruções para atuar no mundo do trabalho de maneira que eles consigam competir de modo mais igualitário e justo com aqueles que tiveram mais oportunidades e acesso a um sistema educacional mais abastado.

Em determinado momento das minhas experiências profissionais na área da educação, deparei-me com o ensino a distância universitário. As histórias de lutas e desafios não eram diferentes, mas as atividades por mim desempenhadas geraram inquietações e reflexões sobre o tipo de profissional que estava sendo formado e diplomado a partir daquela modalidade de ensino. A partir de estudos e pesquisa empírica informais, muitas foram as fragilidades que percebi no sistema EaD e que, indiscutivelmente, têm impacto direto na formação dos que se beneficiam dele. Além disso, há o reflexo negativo no trabalho oferecido por esses profissionais, visto que terão graves carências formativas.

Como estudante, vivi a experiência do EaD e do ensino remoto. Tenho condições de afirmar que pouco foi agregado por tais métodos de ensino à minha formação acadêmica. Não apenas por falhas nesses sistemas educacionais e em suas propostas pedagógicas, mas também por perceber deficiências nos profissionais envolvidos em sua oferta e por inadequação dessas modalidades ao meu perfil estudantil e realidade pessoal.

Tal síntese de relatos associados às minhas experiências no mundo do trabalho me conduziram ao trabalho ora produzido e despertaram minha preocupação com a qualidade do profissional que está ingressando no mercado de trabalho oriundo do EaD. Sou consciente das benesses deste sistema no tocante à inclusão, à autonomia e à flexibilidade oportunizada

ao estudante, à economia financeira e ao rompimento de barreiras geográficas, mas percebo que as fragilidades pedagógicas, humanas e sociais comprometem significativamente a qualidade da formação dos profissionais que optam pela EaD.

O trabalho a ser desenvolvido irá abordar as nuances da educação a distância no âmbito do ensino jurídico, na tentativa de mostrar como essa modalidade de ensino pode afetar na profissionalização do jurista. Com ele se buscará observar como a educação jurídica pode ser envolvida e trabalhada nesse contexto de virtualização do ensino, visto que o estudo da ciência jurídica não pode isolar-se do processo evolutivo da educação e abster-se de usar ferramentas que tem facilitado várias dinâmicas da vida social e profissional. Mas também, não pode tornar o seu acesso restrito a uma minoria, nem tampouco, sacrificar as atividades de pesquisa e extensão que são tão primordiais à formação profissional. Ao contrário, é crucial que os instrumentos tecnológicos tragam maior proximidade do sistema de justiça aos cidadãos.

Para responder ao questionamento feito no trabalho foi adotada como metodologia a pesquisa exploratória e bibliográfica, aplicando uma abordagem qualitativa. A estrutura do artigo é dividida em três tópicos. No primeiro foi apresentado o aparato legal e normativo que norteia e regula a oferta da educação jurídica a distância com intuito de analisar a aplicação de suas diretrizes. No segundo fez-se uma análise breve sobre metodologia de ensino e aprendizagem e sua prática na modalidade de educação a distância, além de observar quais os desafios desse formato e como a virtualização do ensino é praticada no âmbito da educação jurídica. O objetivo dessa discussão era investigar sobre como a crise na educação jurídica pode refletir na profissionalização do jurista. Por fim, no terceiro tópico discutiu-se sobre a importância da qualidade da formação do jurista para que o mundo do trabalho receba um profissional com as competências necessárias a atender as demandas da sociedade.

2 POLÍTICAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA O EaD

A educação superior no país foi normatizada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, além de contar com um aparato de decretos, regulamentos e portarias. Desde então, a educação superior teve uma notória expansão, fato que contribuiu para modificar toda a estrutura educacional do país. Ganha destaque a criação do Plano Nacional de Educação - PNE, lei nº 10.072 promulgada em 09 de janeiro de 2001, com planos decenais, que trouxe diretrizes e metas

para elevar o nível de escolaridade da população, melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis, reduzir a desigualdade no acesso e permanência ao ensino, entre outros objetivos.

Oliveira e Nogueira (2018, p.29) trazem que:

Desde muito tempo, no Brasil, se explora o tema da educação jurídica. Já na década de 1970, duras críticas eram feitas ao ensino jurídico desenvolvido desde 1827¹⁴, data de criação dos primeiros cursos do país. Portanto, a busca por alternativas e aperfeiçoamentos tem levado os profissionais da área a várias incursões, perante a evidente carência formativa, para tornar os sujeitos (bacharéis em Direito) aptos a lidarem com as vicissitudes dos conflitos sociais contemporâneos.

A educação jurídica superior no Brasil foi possível a partir de 11 de agosto de 1827 quando foi promulgada a lei que criou os dois primeiros cursos de Direito no Brasil, um em São Paulo-SP e outro em Olinda-PE. Até aquele momento os juristas eram diplomados pela Universidade de Coimbra, em Portugal (OAB, 2022). Certamente venha daí a origem elitista do curso, visto que era privilégio de um grupo muito reduzido dispor de condições para ter acesso a essa graduação. Apesar das condições precárias em que os cursos foram inicialmente ofertados, é inegável a importância desse passo para a emancipação do ensino jurídico no Brasil. No entanto, cabe destacar a necessidade de refinar o olhar para o exercício das profissões

A LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em conjunto com o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, regulamenta a educação a distância e atribui ao MEC a competência para conceder o devido credenciamento dos cursos. Cabe destacar que, desde a sua primeira versão oficial, o PNE já falava sobre a educação a distância e se referia a mesma como “meio auxiliar de indiscutível eficácia”.

O Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da LDB, traz que:

Caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Os recursos tecnológicos usados pela EaD inegavelmente exercem forte influência sob o processo de ensino e aprendizagem, abrandando algumas dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional, mas é salutar atentar a capacidade formativa dessa modalidade.

Dada a conjuntura de expansão do EaD, as instituições de ensino têm buscado ampliar o rol de cursos ofertados nessa modalidade e o curso de graduação em Direito destaca-se

como um dos principais alvos da tentativa de regulamentação dessa proposta. A instituição interessada em oferecer cursos superiores a distância precisa solicitar credenciamento específico à União.

A Portaria Normativa do MEC nº 2 de 10 de janeiro de 2007, dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância e traz que: “O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância (EAD) deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal”. E em seu art. 3º acrescenta: “A oferta de cursos superiores de EAD se sujeita a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, na forma da legislação”. Percebe-se com isso que, apesar de haver espaço na legislação educacional para apoiar e disseminar a proposta da educação a distância, desde aquela época já eram feitas ressalvas com relação a aplicação dessa modalidade a alguns cursos, incluindo o de direito.

O assunto é discutido com muitas controvérsias e tem gerado uma grande celeuma jurídica. Os principais sujeitos dessa polêmica são a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, as Instituições de Ensino Superior - IES e o Ministério da Educação - MEC.

A alegação da OAB é que, além de já haver um quantitativo excessivo de bacharéis de direito no mercado, uma parcela considerável desses graduados apresenta déficit de qualidade em sua formação. Especificamente sobre a modalidade a distância, a OAB aponta a incompatibilidade das diretrizes curriculares do Direito com o EAD. (Kochhann, 2020). A entidade considera que, a oferta do curso de graduação em Direito na modalidade online, iria contribuir ainda mais para o inchaço de profissionais no mercado, além de que a estrutura da EaD pode comprometer o nível da capacitação dos juristas.

Em oposição a essa opinião, as IES destacam que não há argumentação técnica que impeça a autorização da oferta do curso de Direito Ead visto que os resultados apresentados até o momento a respeito do desempenho dos alunos dessa modalidade é satisfatório, mas acredita que há um viés político na pressão da OAB sob o MEC. (Kochhann, 2020).

Nas palavras de BUCCI e BIELSCHOWSKY (2022, p.227):

A educação a distância vem sendo utilizada há décadas em todo o mundo com excelentes resultados, quando oferecida com seriedade e responsabilidade acadêmica. O grande problema no Brasil não é a EaD, em si, mas a falta de regulação e fiscalização, que tem permitido a operação de

instituições com foco principal no lucro, sem compromisso com a qualidade da oferta.

Apesar das fragilidades que ainda apresenta, a educação do país mostra um cenário de mudanças positivas e de grande relevância para o desenvolvimento da nação. Urge preservar as conquistas alcançadas e não permitir que a mercantilização afete a qualidade da educação

A disputa envolvendo a EaD, que já dura mais de uma década, ganhou força no período da pandemia em 2020 em que as IES tiveram que encontrar alternativas para dar continuidade às suas atividades. O ensino remoto ofertado na época foi confundido com a educação a distância e deu munição a essa discussão. Novas solicitações para o credenciamento do curso de direito online foram apresentadas ao MEC, mas a Portaria MEC nº 668 de 14 de setembro de 2022, apresentou o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

Conforme a Portaria supracitada, um grupo de trabalho seria criado e teria 180 dias para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância. Decorrido esse tempo, o MEC atendeu ao pedido feito pelo Conselho Federal da OAB para novo sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação em direito, na modalidade à distância (EAD) por período de 12 meses. A Portaria MEC nº 398 de 08 de março de 2023 trouxe o seguinte texto: “ Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, **com a finalidade de realizar estudos com vistas a subsidiar a elaboração da política educacional no que diz respeito à oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade Educação a Distância - EaD**” (grifo nosso). Além disso, o prazo para que o grupo de trabalho realize as atividades foi modificado para 270 dias.

O que se observa com essa discussão é que os argumentos apresentados por ambas as partes são válidos, mas parece haver mais opiniões do que evidências. Em meio ao fogo cruzado das autoridades educacionais está a sociedade que merece e precisa dispor de profissionais capacitados e preparados para atuar na defesa de seus interesses. O sistema educacional, tanto presencial quanto a distância, precisa de reformulações em sua estrutura para que seja possível equalizar todos os interesses envolvidos.

3. DAS CONCEPÇÕES DE METODOLOGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM APLICADAS A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O processo educacional é um caminho longo permeado por etapas desafiadoras. O alcance do seu êxito está intrinsecamente relacionado às metodologias de ensino e aprendizagem adotadas.

Conforme Anastasiou (1997), ‘ao discutirmos métodos, muitos elementos nos vêm à mente, incluindo elementos referentes a técnicas e recursos. Etimologicamente, o método vem do grego, sendo a composição de "metá", que quer dizer "através, para" e de *ódos*, que quer dizer "caminho". Portanto, método seria um caminho através do qual se chega a um determinado fim’. Com isso tem-se que as metodologias usadas para o ensino e a aprendizagem buscam alcançar a construção do conhecimento. A referida autora acredita que a visão do que seja ensino e aprendizagem adotada pelo professor vai determinar sua adoção metodológica e vai além de uma simples transmissão e do simples ato de dizer o conteúdo. O ensino e a aprendizagem tornam-se assertivos quando os seus sujeitos, alunos e professores, seguem métodos pré-definidos que dão as diretrizes para alcançar os seus respectivos propósitos.

“As metodologias ativas são estratégias, técnicas, abordagens e perspectivas de aprendizagem individual e colaborativa que envolvem e engajam os estudantes no desenvolvimento de projetos e/ou atividades práticas”. (FILATRO E CAVALCANTE, 2018, p. 14). Daí tem-se que a partir delas o aluno deixa de ser mero ouvinte e espectador de aulas expositivas e torna-se sujeito ativo e protagonista do seu processo de aprendizagem. A adoção de tal medida traz dinamicidade à sala de aula e adequa-se a um perfil estudantil proativo, inovador e com maior capacidade reflexiva.

Ainda de acordo com Filatro e Cavalcante (2023, p. 21):

Essas articulações conceituais demonstram que a aplicação de metodologias (cri)ativas é ampla e pode variar de acordo com o nível de protagonismo assumido pelo aprendiz. Ou seja, dependendo da atividade, estratégia ou tendência proposta, o aprendiz assume diferentes papéis (dos mais simples aos mais complexos).

As aulas que antes eram monótonas e de mera transmissão de conhecimento, tornaram-se dialogadas, participativas e de ricas trocas de experiências e informações. Tal

mudança deixou a aquisição do saber muito mais atrativo e interessante, mas também trouxe um leque de novos desafios para os envolvidos.

“O saber se faz através de uma superação constante. O saber superado já é uma ignorância. Todo saber humano tem em si o testemunho do novo saber que já anuncia. Todo saber traz consigo sua própria superação”(FREIRE, 1979, p.15). O reconhecimento da necessidade de mudança e adequação da educação ao cenário de evolução social e tecnológica é tema gerador que instiga a inovação de técnicas e metodologias que favoreçam a aprendizagem. A educação urge pela consciência da importância da mudança, mas também que o acesso a ela seja repensado de modo a atender a sociedade de modo equânime.

Situações impostas pela pandemia da Covid 19 evidenciaram uma série de fragilidades no processo educacional e a sua falta de compatibilidade com a heterogeneidade da sociedade. O ensino remoto mostrou-se como alternativa naquele momento, mas deixou claro que é um recurso massificado que só atendia a uma minoria. Mostrou também uma controvérsia ao que diz a lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet. Tal dispositivo traz que:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

A prática de ensino remoto adotada no período pandêmico mostrou de modo nítido que o direito legal de acesso a internet está longe de ser exercido por todos, o que significa, com base no entendimento da supracitada lei, que o exercício da cidadania não é garantido à sociedade em sua totalidade. É importante diferenciar que o ensino remoto tinha um caráter emergencial e provisório para atender as necessidades urgentes e imprevistas vivenciadas no período da pandemia. Em contrapartida, a EaD é uma prática consolidada que dispõe de estrutura, recursos e equipe preparada.

O ensino remoto fez reascender os holofotes para a educação a distância. Resguardadas as suas diferenças conceituais, o fato é que ambas utilizam os recursos tecnológicos para ofertar o ensino. A EaD ganhou força no e na sociedade e trouxe à tona

análises e discussões pelas pessoas sobre a eficácia das suas metodologias e se seu custo benefício é satisfatório aos seus usuários.

As tecnologias interativas, sobretudo, vêm evidenciando, na educação a distância, o que deveria ser o cerne de qualquer processo de educação: a interação e a interlocução entre todos os que estão envolvidos nesse processo (MORAN, 2002, p.2). Como definição de EaD entenderemos como sendo uma modalidade de educação em que docentes e discentes estão separados espacialmente e utilizam diversas tecnologias de comunicação (MATTAR, 2020). O decreto 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional define educação a distância, em seu art. 1º, como sendo:

(...) modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

A virtualização na educação visa ampliar e potencializar as relações de ensino e aprendizagem por meio das tecnologias digitais. A partir destas, são criados os ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) utilizados na educação a distância.

Os AVA, ambientes virtuais de aprendizagem, são *softwares* educacionais, via Internet, destinados a apoiar as atividades de EaD. Estes *softwares* oferecem um conjunto de tecnologias de informação e comunicação que permitem desenvolver as atividades no tempo, espaço e ritmo de cada participante (MENDONÇA, 2014,p.5). É a partir do uso dos AVA que se desenvolve a educação a distância por meio da interação e troca de conhecimentos dos envolvidos propiciando um aprendizado colaborativo e coletivo. as atividades a distância, se bem feitas, conferem autonomia aos alunos, e, se combinadas com atividades colaborativas, podem compor um conjunto de estratégias combinadas muito interessantes e dinâmicas.

Diante de um cenário educacional em transição e desenvolvimento, percebe-se que a EaD tem potencial inovador e, dada sua relevância, precisa ser gerenciada de modo responsável, sem desviar seu foco da formação e capacitação de pessoas. Amarília Filho (2011) pontua que o sentido principal da Educação a Distância não é a dicotomia espacial e temporal, mas, ao contrário, sua capacidade de diminuir tal separação e o fato de que essa distância pode ser diminuída por meio de tecnologias, a favor do processo educativo. Os alunos não são seres vazios que devem apenas receber conteúdos, mas sim, devem ser

instigados a buscar e expor seu conhecimento adquirido no dia-a-dia. (FERREIRA E SILVA, 2020,p.6).

Os ambientes virtuais possibilitam a aplicação de algumas metodologias ativas na educação a distância. Destaca-se a gamificação, que consiste no uso da lógica dos jogos como recurso de ensino e que atrai adeptos pela sua ludicidade e interatividade. Outra metodologia é a sala de aula invertida, nesta os alunos estudam os conteúdos em casa, online, antes da aula. Em sala ocorre o debate do assunto com os colegas e professores para esclarecimentos e aperfeiçoamento do assunto estudado. Em ambos os casos, há o acompanhamento e supervisão de um professor para nortear os estudos.

A educação a distância oportuniza o exercício da autonomia e liberdade do aluno com relação ao aprendizado, indo assim, ao encontro de uma das principais premissas da metodologia ativa: colocar o aluno no centro do processo de aprendizado. Percebe-se que é uma modalidade possível de ser praticada, que há espaço para o seu desenvolvimento e que existe uma parcela da sociedade interessada em aderir a ela. É notório o quanto é possível aplicar de modo satisfatório as metodologias ativas na promoção do processo de ensino–aprendizagem em cursos a distância com apoio e aplicação das tecnologias digitais e da comunicação. Cabe equalizar e regular essas práticas de modo a não permitir que se perca a essência do processo: a educação e a formação profissional.

3.1. Desafios do ensino e aprendizagem na modalidade EaD

Os debates que têm como cerne a educação mostram o quanto ela tem o poder de modificar a dinâmica da formação da sociedade. Trata-se de um processo que permeia toda a existência humana e como tal precisa ter uma base bem consolidada com estrutura física e humana propícia ao desenvolvimento e receptiva a atualização contínua de saberes. (DELORS,1998, p.100) traz que “A educação ao longo de toda a vida torna-se assim, para nós, o meio de chegar a um equilíbrio mais perfeito entre trabalho e aprendizagem bem como ao exercício de uma cidadania ativa.” Com isso tem-se que a educação é um processo contínuo que é realimentado pelo desejo de aprender. Quanto mais o conhecimento é acumulado, maior é a ânsia por aprendizado e mais desenvolvida é a sociedade.

A LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que tange ao processo educativo diz em seu art. 1º que: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. A

educação é resultado de interação e convivência social, desse modo, a oferta da educação a distância abre espaço para reflexões sobre a viabilidade de se obter a qualificação e a capacitação almejada de modo virtual, sem o contato e a interação física em grupo que permite um olhar mais crítico e realista sobre os fatos.

Sobre o direito à educação e o dever de educar a referida lei afirma que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do **caput** deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento.

Percebe-se que a virtualização da educação não é algo contemporâneo, é uma premissa que já é estudada e praticada e tem um respaldo legal. Cabe aos atores envolvidos nesse contexto pensar em estratégias que garantam efetividade a prática dessa modalidade, de modo a contemplar democraticamente a educação e suas vertentes.

O desenvolvimento exponencial da tecnologia associado a popularização da internet contribuíram para quebrar barreiras geográficas e cronológicas das atividades do cotidiano e dar celeridade aos processos da vida profissional, pessoal e social. Tal realidade exigiu das pessoas uma postura mais proativa e conectada para que consigam acompanhar o ritmo da evolução.

Diante dessa realidade, a educação a distância conquistou um espaço considerável na sociedade, deixando de ser apenas uma alternativa e tornando-se uma solução para muitas pessoas que querem e precisam estudar mas que não têm disponibilidade de tempo e para quem tem dificuldade de locomoção e/ou de recursos financeiros. Contudo, ressalta-se que para ofertar essa modalidade de ensino as instituições submetem-se ao monitoramento e fiscalização por parte do INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Para tal, o órgão utiliza estratégias de avaliação para mensurar suas dimensões e diretrizes.

O processo de credenciamento, o recredenciamento e a transformação de organização acadêmica são subsidiados pelos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (IAIE) e

observa cinco eixos que contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). No tocante a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento — nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para a modalidade presencial e a distância a ferramenta usada são os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) que permite aos avaliadores a verificação de três dimensões: organização didático-pedagógica, corpo docente e tutorial, e infraestrutura. (INEP, 2021).

Para que uma Instituição de Ensino Superior possa iniciar as atividades ligadas a execução de um curso de graduação, necessita de autorização e depois obter o reconhecimento para que assim possa emitir seus diplomas (LDB, art.80). Periodicamente, essas instituições são submetidas a processo avaliativo visando obter a renovação do reconhecimento que é necessário para a continuidade da oferta. Nessa avaliação são observados três dimensões do instrumento: organização didático pedagógica, corpo docente e tutorial e infraestrutura disposto no Processo Pedagógico do Curso – PPC. São atribuídos conceitos aos cursos, que têm nível de graduação até o nível cinco, e para que estes estejam em um patamar satisfatório devem apresentar nota com valor igual ou maior que três.

Os números que retratam a educação a distância, conforme o INEP, são positivos e o cenário favorável ao seu desenvolvimento e expansão, porém há alguns desafios para que a EaD se consolide ainda mais como modalidade de ensino.

É possível destacar a falta de padronização dos cursos, o preconceito do mercado, a capacitação do corpo docente, o compromisso dos estudantes e a acessibilidade. Mas um dos maiores problemas enfrentados pelos gestores da EaD é certamente a evasão escolar. Essa é uma problemática que permeia o ambiente educacional desde sua origem, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas. No entanto, a EaD exige um olhar mais cuidadoso sobre essa temática já que sua dinâmica é mediada por tecnologias digitais e não exige o contato físico com o educando para identificar os motivos da evasão.

Habowski, Branco e Conte (2020, p. 3) traz que “evasão é a interrupção do curso por parte do estudante, independente da etapa que este se encontra no curso, (...) ou seja, se ocorrer a desistência nesse processo podemos considerar que houve a evasão”. Segundo dados do Censo EaD 2020, realizado pela Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED tem-se que:

Das 29 IES que monitoram a evasão dos estudantes nos cursos presenciais, 20 delas identificaram a falta de adaptação ao ensino remoto como fator que levou os estudantes a evadirem de seus cursos. Já nos cursos de graduação

EAD, o motivo que prevaleceu na evasão dos estudantes é, conforme indicamos, o aspecto financeiro (ABED, 2020).

Com isso percebe-se ser necessário um olhar hermenêutico para buscar compreender o fenômeno da EaD e problematizar as suas conjecturas. São muitas as premissas e variáveis a serem consideradas para que de fato o processo de ensino e aprendizagem desenvolva-se de modo satisfatório.

3.2. Virtualização do ensino jurídico

O uso da tecnologia em favor da educação traz desafios que precisam ser enfrentados e a necessidade de ressignificar. Ao mesmo tempo em que necessitamos ter maior clareza em relação às questões epistemológicas que envolvem o uso dessas novas tecnologias na educação, percebemos que também precisamos cuidar do desenvolvimento de uma consciência ética coletiva associada à evolução da tecnociência, no sentido de garantir a nossa sobrevivência individual e coletiva. Diante das novas tecnologias, o Direito não pode isolar-se das transformações promovidas por estas e precisa acompanhar o ritmo das mudanças, no entanto, é crucial que sejam realizadas adequações estruturais, filosóficas e dogmáticas para que a profissionalização dos juristas ocorra de modo coerente com a modernização das metodologias e possa atender, com cada vez mais eficácia e efetividade, às demandas da sociedade.

Dada a relevância da temática, tratar sobre educação é sempre algo que requer olhares atentos e exigentes no tocante à qualidade de sua oferta. A todo o momento, se discutem pautas sobre o contexto educacional na tentativa de que o desenvolvimento de sua estrutura esteja sempre em consonância com a evolução social, tecnológica e profissional.

Ao direcionar esse olhar para o ensino jurídico, é pertinente observar o modo e o contexto em que os cursos de Direito começaram a ser ofertados. O advento da República possibilitou grande expansão e descentralização do ensino jurídico no Brasil. “Atrelado a esse crescimento quantitativo de faculdades, durante a Primeira República tentou-se por diversas vezes fixar diretrizes, bem como empreender reformas no ensino superior, especialmente no ensino jurídico”. (GONÇALVES, SATO e CORVAL, 2022, p. 42). Os autores destacam também as reformas feitas no ensino superior. Sobre o curso de Direito eles trazem que “a reforma previu uma divisão do curso em duas seções: ciências jurídicas e ciências sociais. A

primeira seção habilitaria o aluno para a advocacia e a magistratura, enquanto a outra habilitaria para ocupação de cargos públicos”. Desse modo, o bacharelado em Direito era conhecido como Ciências Jurídicas e Sociais. Com os anos, é que a graduação passou a ser conhecida como Direito.

Muitos foram os debates em torno da estrutura curricular do curso de Direito. Críticas, questionamentos e reflexões foram realizados com o intuito de trazer para o curso uma capacidade formativa condizente com o exercício da profissão. (GONÇALVES, SATO e CORVAL, 2022, p.42) resumem que:

A questão que fica evidente é que muitos dos componentes elencados como centrais para a crise na formação jurídica na Primeira República são também ainda hoje reivindicados por muitos estudiosos. A baixa frequência dos alunos, a falta de absorção dos conteúdos programáticos, o trânsito entre faculdades na tentativa de avaliações menos rigorosas, a decadência do professorado e as nomeações “injustas” de professores, são alguns dos exemplos que, de alguma maneira, ainda permeiam a discussão atual sobre o ensino jurídico.

Percebe-se que a discussão sobre a carência de melhorias para execução dos cursos jurídicos é antiga, mas não deixa de ser atual. O processo de aprendizagem é diretamente influenciado pela qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino e o aspecto qualitativo precisa ser considerado em toda sua abrangência conceitual que está ligado à satisfação das necessidades das pessoas.

O fato que causa inquietação é entender como mesmo diante de tantas fragilidades e deficiências na oferta dos cursos jurídicos foi possível formar profissionais com poderes para legislar sobre a construção da estrutura legal e burocrática do Estado. Tal questionamento ganha força ao conceber a ideia de um curso jurídico ofertado na modalidade a distância, que por si só já apresenta consideráveis fraquezas. As instituições de ensino superior não podem se fechar aos cursos jurídicos ofertados na modalidade EaD. No entanto, carecem de normativos e regulamentações melhor definidos para que os diplomas não sejam disponibilizados no mercado como números que alimentam os censos avaliativos, mas que contribuam de fato para o desenvolvimento intelectual das pessoas e se façam instrumento de transformação social e de construção da cidadania.

4. FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL JURISTA

No âmbito da educação universitária, a formação profissional ganha um grau maior de responsabilidade e de exigência por qualidade dada a importância prática em lançar no mundo do trabalho profissionais de fato habilitados e competentes para exercer as profissões a que se propõem.

No cenário contemporâneo do mundo de trabalho, é primordial ir além da área central de estudo e acessar informações multidisciplinares para que consiga ser bem sucedido nas atividades pretendidas. O desenvolvimento de competências profissionais se dá com a integração do ensino, pesquisa e extensão universitárias. Inclusive a Constituição Federal de 1988 assevera essa importância em seu art. 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Essa é uma exigência que se aplica somente às universidades, visto que faculdades não têm essa obrigação, a não ser a extensão, que, por determinação do PNE, lei 13005 de 25 de junho de 2014, a curricularizou em 10% da carga horária dos cursos.

As instituições devem conduzir suas atividades de modo a fomentar a pesquisa, ofertar um ensino que ofereça um subsídio teórico em sala de aula, bem como atividades práticas em laboratórios e núcleos de atendimento e além disso oportunizar atividades de extensão universitária. Merece destaque, que a normativa do MEC, a partir da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, coloca a extensão como obrigatória para todos os cursos superiores, universitários ou não (faculdades e centros universitários).

Ao pensar na aplicação dessa exigência aos moldes do sistema da EaD percebe-se um grande desafio. Visto que a prática das atividades de extensão exige articulação entre a universidade e os diversos setores da sociedade e uma infraestrutura instrumental e operacional para que se consolide, causa inquietação pensar como tais atividades podem ser executadas em um formato a distância. A curricularização da extensão exige sua vinculação ao ensino e a pesquisa e presencialidade dos estudantes e docentes para que aconteça de modo bem sucedido.

Bittar (2022) faz a seguinte consideração sobre a pesquisa jurídica:

A atualidade e a importância do estudo da Metodologia da Pesquisa Jurídica são incontestáveis. A exploração dos canais de produção do conhecimento,

bem como os de sua veiculação, tem que ver com as preocupações metodológicas. Um conhecimento que se pratica sem o apuro técnico e a orientação epistemológica acaba se revelando frágil e insustentável.

O estudo jurídico tem em seu cerne a causa humana, assim, dada a sua complexidade, precisa do respaldo científico que é obtido através das pesquisas. São elas que oferecem solidez aos textos e discursos jurídicos produzidos nas argumentações e defesas de tese nas demandas processuais.

Na seara jurídica, o pilar da extensão é crucial a formação do profissional visto que é a partir da extensão que são desenvolvidas atividades com a comunidade. Cabe mencionar que a LDB, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, promulgada em 1996 traz em seu art. 43, inciso VII:

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

É através da oferta de atividades de extensão que a relação entre a instituição de ensino e a comunidade se consolida. Da universidade sai o conhecimento técnico, científico e dogmático do assunto e da prestação de serviços a sociedade vem a experiência prática com a aplicação de leis, normativos e teorias nas diversas situações que se apresentam. A partir dessa vivência que se constrói a visão crítica sobre os fatos e se ampliam os horizontes profissionais. As propostas pedagógicas que são construídas com base nesse tripé, ensino, pesquisa e extensão, são as que têm condições, de fato, para contribuir com a formação profissional efetiva.

O Plano Nacional de Educação - PNE, concebido pela lei 13.005/2014, traz a curricularização da extensão, que atribui a obrigatoriedade de um percentual mínimo de atividades de extensão na matriz curricular dos cursos de graduação, configurando-a como estratégia de integração entre discentes, docentes, comunidade e instituições de ensino em prol da melhoria na oferta do ensino.

A Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 traz em seu art. 3º que:

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior

e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

A extensão faz parte do processo formativo do estudante e não é apenas um complemento da vida acadêmica. Ela oferece uma visão mais abrangente e interdisciplinar ao aluno e valoriza o saber proveniente da relação universidade-comunidade, realçando o papel social da universidade. As atividades de extensão devem influenciar o ensino e a pesquisa de modo a fortalecer a formação do aluno.

A complexidade dessa discussão aumenta ao trazê-la para o âmbito jurídico. As mudanças oriundas da globalização e da evolução tecnológica geraram transformações sociais significativas e que fizeram emergir a necessidade por olhares e posturas profissionais diferentes, cabendo destaque ao profissional jurista. Sendo este a pessoa que estuda, desenvolve e aplica a lei, faz-se primordial que ele adeque o desenvolvimento do seu trabalho a um contexto social mais dinâmico, com relações conflituosas, heterogêneas e de exploração da força de trabalho. Há de se considerar também nessas relações a influência internacional exercida nos aspectos econômicos e culturais da sociedade, além do acesso insuficiente e desigual ao ensino. Todas essas variáveis trazem ao trabalho do jurista um grau a mais de complexidade dada a amplitude destas e a dificuldade em regê-las.

O estudo e aplicação do direito não pode restringir-se à literalidade do direito positivado, este precisa ser aplicado em consonância com as demandas sociais da época vigente para que de fato se obtenha o exercício pleno da justiça. No entanto, o curso de Direito tem em sua trajetória de ensino o caráter elitista e conservador o que acaba por restringir os docentes a comentar os artigos da lei e seguir os manuais, sendo apenas reprodutores da dogmática jurídica. Com isso acabam por desvincular-se da realidade sócio-cultural e não observar e sensibilizar-se diante da pluralidade jurídica da sociedade.

Essa visão mais ampla sobre o exercício das atividades dos operadores jurídicos tem uma relação direta com o ensino jurídico do país. As instituições de ensino precisam superar o tradicionalismo da transmissão do conhecimento jurídico e contribuir para a construção mais efetiva deste. Com isso será possível preparar o profissional para uma atuação no mundo do trabalho e na sociedade com uma percepção mais abrangente, em que é essencial entender a dinâmica e ter um olhar crítico sobre os fatos.

Colaço (2006), afirma que por meio da extensão se obtém uma renovação metodológica na educação jurídica e tem-se mais condições de humanizarmos e entendermos os problemas do “outro”, adentrando na sociedade. A extensão possibilita conectar teoria e

prática e assim conhecer com mais propriedade os dramas e conflitos decorrentes das relações pessoais, familiares, sociais e empresariais. A autora fala também que para que o Direito exista de fato para todos os profissionais juristas devem intervir diretamente sob a realidade. “Não devemos esperar pelo Estado, pelo Judiciário, mas sim devemos realizar um trabalho de prevenção e de facilitação da criação de uma nova cultura. Semear a cultura da naturalização do Direito presente no cotidiano das pessoas” (COLAÇO, 2006, p. 1-2).

A necessária ressignificação da prática profissional do jurista evidencia a importância dos estudantes da área jurídica na interação com a sociedade, nos estudos *in loco* e no estudo empírico. Se a formação acadêmica for pautada nessas propostas consequentemente estará sendo formado um profissional em condições favoráveis a desenvolver potencialidades.

Tais apontamentos nos levam à discussão sobre como as propostas citadas podem ser aplicadas à educação a distância. O entendimento e a percepção das pessoas mudam consideravelmente ao deparar-se e vivenciar a situação real e concreta, então é bastante questionável a qualificação e capacitação de um profissional que fica limitado à virtualização das informações, sem a aproximação e a interação com a sociedade, tomando por base apenas simulações e suposições em estudos de caso.

A necessidade de estabelecer relações e interagir com o outro é inerente ao ser humano e traz vida aos estudos e debates acadêmicos. A partir da socialização de ideias e comportamentos se constroem conceitos e perspectivas que irão consolidar o aprendizado estudantil. O estudo online não favorece a formação de grupos e a construção em conjunto das competências o que torna o aprendizado mais engessado e menos humanizado.

Felix (2014, p.30) traz considerações de grande relevância no tocante ao desenvolvimento dessas competências e apresenta o conceito de metaperfil:

Conceito em construção que pretendia explicitar e sintetizar tanto as competências desejadas para o profissional em cada área quanto projetar um cenário de futuro para cada área e que levasse em conta as transformações pretendidas na educação superior.

Cada área de formação tem suas particularidades e exige um conjunto de competências genéricas que favorece o desempenho profissional e propiciam uma formação consoante com a exercício prático de suas atividades laborais. O sistema educacional precisa ser estruturado de modo a possibilitar o desenvolvimento de metaperfil profissional de modo capacitar e habilitar o estudante para um mundo de trabalho com um leque de possibilidades abrangente e desafiador.

Ainda segundo a autora (FELIX, 2014, P.30) “A atenção às competências genéricas adquire grande relevância na educação jurídica, uma vez que são estas que propiciarão uma formação

pertinente, em termos sistêmicos, instrumentais e interpessoais (...)”. O conjunto de competências mais generalistas possibilita ao profissional que ele se adapte com mais facilidade e rapidez a várias circunstâncias, ampliando assim sua capacidade de interação com outras áreas do conhecimento e proporcionando uma atuação no mundo do trabalho mais rica e diversificada. Esse tipo de competência é basilar as profissões, não limitada a carreira jurídica, e cabe ao profissional refinar seu trabalho para desenvolver competências mais específicas e direcionadas a sua prática profissional.

A atividade do profissional jurista exige que conhecimentos, habilidades e atitudes sejam desenvolvidas em consonância com a humanização do trabalho de modo que ele consiga obter maior resiliência perante a mutação social e possa ofertar um atendimento mais focado no ser humano.

Tal exercício profissional exige presencialidade e interatividade real e por isso mostra-se surreal e impraticável a execução de um curso de Direito dentro dos parâmetros atuais de Educação a Distância. Não é algo impossível, mas que requer políticas de adequação e aperfeiçoamento das normas que regem o EaD e das práticas adotadas nessa modalidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho ora realizado buscou compreender a regulação das práticas adotadas na educação a distância no âmbito da educação jurídica. Para tal, foi investigado como as metodologias de ensino e aprendizagem da educação a distância tem se desenvolvido no Brasil, como a crise na educação jurídica pode refletir na profissionalização do jurista e como são aplicadas as diretrizes da educação a distância ao ensino jurídico.

Inicialmente, são abordadas as políticas de regulamentação para a EaD e fica explícito que a discussão em torno dessa modalidade não é algo pontual e que já há normativos legais que abordam sobre sua oferta. No entanto, as entidades de classe e as IES têm travado uma grande disputa junto ao MEC no tocante ao rol de cursos que podem ser ofertados nesse formato, visto que nem todas as matrizes curriculares são compatíveis com este modelo.

Em seguida, a partir do estudo sobre metodologias de ensino e aprendizagem, foi possível observar que existem alternativas que podem ser aplicáveis ao ensino a distância que favorecem o seu rendimento. A adoção das técnicas de *gamificação* e da sala de aula invertida proporciona interatividade ao aluno sob o conteúdo estudado. No entanto, no caso do curso de graduação em Direito que tem um modelo instrucional, com carga horária teórica demasiadamente grande e um mundo do trabalho em que a atuação do jurista é engessada, ressalvas precisam ser feitas. Os debates e reflexões em torno do ensino jurídico precisam extrapolar a letra seca da lei e serem vivenciados do modo mais prático possível, possibilitando ao estudante o desenvolvimento de uma visão crítica sobre os conflitos inerentes a vida em sociedade e uma formação profissional em maior convergência com as demandas jurídicas. Faz-se, assim, uma análise sobre como equalizar e regular essas práticas de modo que possam ser satisfatoriamente adotadas no ensino jurídico à distância.

Neste tópico sobre metodologias de ensino e aprendizagem, foram feitos também apontamentos sobre os desafios do ensino e aprendizagem na modalidade *online*, mostrando que há questões estruturais e culturais no sistema educacional que dificultam a oferta do ensino jurídico na modalidade EaD. Além disso, foi discutido sobre como a virtualização desse ensino pode ou não agregar valores e alcançar de modo equânime e adequado à comunidade estudantil.

Feitas tais considerações, passou-se a discutir sobre a profissionalização do jurista. Minha experiência profissional na área administrativa e educacional conduz a uma reflexão sobre a importância e responsabilidade da diplomação de um estudante e de como a sua capacitação profissional pode ser comprometida se não forem usadas técnicas adequadas à

área estudada. Apesar das benesses trazidas pela EaD, a estrutura apresentada por ela é discutível, visto que uma formação acadêmica bem sucedida requer a integração e harmonia entre os pilares educacionais do ensino, pesquisa e extensão, e a modalidade *online* que é praticada atualmente deixa a desejar em alguns aspectos desses pilares. Se aplicada ao ensino jurídico, geraria uma grande onda de insegurança na capacidade formativa dos profissionais juristas que iriam usufruir dessa modalidade de ensino.

Diante do exposto, conclui-se como válida a tentativa de expandir a educação a distância para um rol maior de cursos de graduação dado o seu poder de superar barreiras geográficas e ampliar assim o alcance do ensino, e a flexibilidade e autonomia oportunizada ao estudante. No entanto, no tocante ao ensino jurídico, não é possível concluir que o formato *online* seja capaz de atender ao desenvolvimento de competências exigidas à formação profissional de um jurista que a sociedade contemporânea demanda. Acredita-se que, para essa possibilidade ser posta em prática, se faz necessário reavaliar a estrutura curricular e pedagógica da modalidade EaD na tentativa de buscar adequá-la às exigências das diversas carreiras jurídicas.

REFERÊNCIAS

AMARILIA FILHO, Porfírio. **Educação a distância: uma abordagem metodológica e didática a partir dos ambientes virtuais.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/y3T733NVhcgHXnnJgHx8kth/?lang=pt> Acessado em: 13 fev 2023.

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Metodologia de ensino: primeiras aproximações...** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/4rbfFz33fYzktdGwdRxzLdh/?lang=pt#> Acessado em: 13 fev 2023.

ARANHA, M. I. **Manual de Direito Regulatório: Fundamentos de Direito Regulatório.** 2 ed. Coleford, UK: Laccademia Publishing, 2014.

BITTAR, Eduardo CB **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito.** 17 edição. Editora Saraiva, 2022.

BRASIL, **Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24 Acessado em: 04 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acessado em: 10 fev 2023. Censo EAD.BR: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. **Instrumentos de Avaliação.** Ministério da educação. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-in-loco/instrumentos-de-avaliacao> Acesso em: 01 de abril 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. Publicado em: 10/01/2001.

BRASIL. **Lei nº 12.965/2014, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União - Seção 1. Publicado em: 24/4/2014.

BRASIL. **Lei 13.005/2014, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra. Publicado em: 26/6/2014.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União - Seção: 1. Edição: 100. Publicado em: 26/05/2017.

BRASIL. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez.

BRASIL. **Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1. Publicado em: 10/1/2001

BRASIL. **Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022.** Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância. Publicado em: 15/09/2022. Edição: 176. Seção: 1. Página: 40. Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro.

BRASIL. **Portaria MEC nº 398 de 08 de março de 2023.** Altera a Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022. Publicado em: 09/03/2023. Edição: 47. Seção: 1. Página: 16. Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro.

BUCCI, Maria de Paula Dallari e BIELSCHOWSKY, Carlos Eduardo. **Qual o problema dos cursos de direito a distância (EAD)?** O ensino jurídico no bicentenário da independência / Maria de Paula Dallari Bucci, Rodrigo Pagani de Souza (orgs.). - 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022. 234 p.

CENSO EAD.BR: **Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2020.** Organização ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância; tradução Camila Rosa. Curitiba, PR: InterSaberes, 2022

COLAÇO, Thais Luzia. **Humanização do ensino do direito e extensão universitária.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4818405> Acesso em: 16 abr 2023.

DELORS, Jacques. (Org.). **Educação: um tesouro a descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez / Brasília: MEC: UNESCO, 1998.

FELIX, Loussia Penha Musse. **Ensino Superior na América Latina: reflexões e perspectivas sobre Direito.** Universidad de Deusto Bilbao. 2014.

FERREIRA, Radelfiane Balbino da Silva e SILVA, Marialva de Souza. **Principais Metodologias Ativas Aplicadas à EaD.** Disponível em: <https://esud2020.ciar.ufg.br/wp-content/anais-esud/209823.pdf>. Acesso em: 14 fev 2023.

FILATRO, Andrea e CAVALCANTE, Carolina Costa. **Metodologias Inov-Ativas na educação presencial, a distância e corporativa.** 2 .Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 12 Ed: Paz e Terra. Disponível em: <https://construindoumaprendizado.files.wordpress.com/2012/12/paulo-freire-educacao-e-mudanca-desbloqueado.pdf>

GONÇALVES, Priscila Petereit de Paola, SATO Leonardo Seiichi Sasada e CORVAL, Paulo Roberto dos Santos. **Ensinar a crise: o debate legislativo sobre a formação jurídica na primeira república**. Perspectivas históricas sobre o ensino jurídico: estudo sobre os 200 anos da independência do Brasil e os 110 anos da faculdade de direito da UFF / Enzo Bello, Fernanda Pontes Pimentel, Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (organizadores). – Rio de Janeiro: CEEJ, 2022.

HABOWSKI, Adilson Cristiano. BRANCO, Lílian Soares Alves. CONTE, Elaine. **Evasão na EAD: perspectivas de prevenção**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/62978/pdf> Acessado em 16 fev 2023.

KOCHHANN, Luiz Eduardo. **Propostas para abertura de cursos de Direito EAD estão paradas há 11 anos no MEC**. Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.com.br/propostas-cursos-direito-ead-2020/> Acesso em 02 abr 2023.

MATTAR, João. **Guia de educação a distância**. São Paulo: Cengage Learning. Portal Educação, 2011.

MENDONÇA, Gilda Aquino de Araújo. **As Tecnologias na Educação a Distância**. Disponível em: <http://www.abed.org.br/hotsite/20-ciaed/pt/anais/pdf/115.pdf> Acessado em 04 jan. 2023.

MORAN, J. M. **O que é educação a distância**. 2002. Disponível em: <<http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf>>. Acesso em: 03 janeiro de 2023.

MORAN, Jose Manuel. **Os modelos educacionais na aprendizagem on-line**. Site pessoal do autor, São Paulo, artigo atualizado em 2007. Disponível em: http://www2.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao_online/modelos.pdf Acesso em 04 jan 2023.

OAB. **A história do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil>. Acesso em 20 de abril de 2023.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. NOGUEIRA, Jailson Alves. **Diálogos entre um estudante e um docente acerca da formação acadêmica em Direito**. In: LEITE, Lucas Súltivam Marques [et al.] (Orgs.). Ensino e Formação: novas perspectivas para o cotidiano. Mossoró: EDUERN, 2018, p. 24-36.